



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLOGIA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS MANAUS CENTRO
DIRETORIA GERAL



TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 06/2022, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS CAMPUS MANAUS CENTRO E A FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E INTERIORIZAÇÃO DO IFAM- FAEPI.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS CAMPUS MANAUS CENTRO, com sede na Avenida 07 de Setembro, 1.975 – Centro, na cidade de Manaus/AM, inscrito no CNPJ sob o nº 10.792.928/0005-33, neste ato representado pelo Diretor Geral Professor **EDSON VALENTE CHAVES**, nomeado pela Portaria nº 593 – GR/IFAM, de 26 de março de 2019, publicado no DOU nº. 59 de 27 de Março de 2019, portador da matrícula funcional nº 1193675, doravante denominada CONTRATANTE, e a **FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E INTERIORIZAÇÃO DO IFAM**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.623.300/0001-88, com sede na Av. João Valério, nº 282, Sala 06 – Bairro: São Geraldo, Manaus/AM, CEP: 69053-358, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua Diretora Geral, a Sra. **Luana Marinho Monteiro**, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Padre Monteiro de Noronha, n.º 381, Condomínio Residencial Reserva da Cidade, Bloco 4, Apartamento 404 – Bairro: Cidade Nova - Manaus-AM, cujo processo n. 23443.020429/2021- 42 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, Lei nº 8.958, de 20 de Dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Dispensa de Licitação nº 0, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – O objeto do presente instrumento é a contratação direta, por tempo determinado, de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criada com a finalidade de dar apoio a projetos de Pesquisa, Ensino, Extensão e de Desenvolvimento Institucional, Científico e Tecnológico, e de estímulo à Inovação, para prestação de serviços de apoio administrativo ao IFAM na execução do projeto de “Desenvolvimento das Ações do Programa Centro de Idiomas do IFAM/CMC: práticas de ensino, pesquisa e extensão (2022-2025)”, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico”.



1.2 - Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico da Dispensa de Licitação n.xx/2022.

1.3 - Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALORES
1	Prestação de serviços, de apoio administrativo e gestão financeira, ao IFAM na execução do Projeto de Extensão “Desenvolvimento das Ações do Programa Centro de Idiomas do IFAM/CMC: práticas de ensino, pesquisa e extensão (2022-2025)”.	R\$ 49.500,00
Total		R\$ 49.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Projeto Básico, com início na data de assinatura e encerramento em 36 meses, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 - O valor total da contratação é de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais).

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022. Conforme classificação abaixo:
Gestão/Unidade: 158445



Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 170981

Elemento de Despesa: 339039

Plano Interno: L20RLP0107N

4.2 - No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 - O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico, neste instrumento e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

5.2 - O valor contratado é fixo e irrevogável.

5.3 - O pagamento será efetuado no prazo de 30 dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura ao servidor/setor competente da Contratante, que atestará a sua conformidade com o Relatório de Serviços a que se refere o item seguinte.

5.4 - O Relatório visa a comprovar a efetiva prestação dos serviços de acordo com o estabelecido no presente contrato e deverá ser encaminhado à Contratante, para a devida análise e aprovação, previamente à emissão da Nota Fiscal/Fatura.

5.5 - Na hipótese de não estar a Nota Fiscal/Fatura em conformidade com o Relatório de Serviços, será procedida a sua devolução à Contratada para as devidas correções, contando o prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 - As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 - Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1 - O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais



que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico.

8.2 - Os serviços ora contratados reger-se-ão pelas seguintes condições:

8.2.1 - É vedado à Contratada subcontratar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados.

8.2.2 - É vedado à Contratada que familiar de agente público preste serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança.

8.3 - São obrigações da Contratada:

8.3.1 - Prestar os serviços na forma e condições definidas no presente instrumento, responsabilizando-se pela sua perfeita e integral execução;

8.3.2 - Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência da presente contratação, apresentando os respectivos comprovantes ao setor competente da Contratante;

8.3.3 - Responsabilizar-se pela contratação, fiscalização e pagamento do pessoal porventura necessário à execução do presente contrato;

8.3.4 - Aplicar no mercado financeiro, por meio de instituições oficiais, os recursos administrados com base no presente instrumento, devendo posteriormente empregá-los, junto com o respectivo rendimento, exclusivamente na execução do projeto, desde que autorizado pelo órgão concedente;

8.3.5 - Restituir à Contratante, através de GRU, ao final do contrato, se for o caso, eventual saldo remanescente, monetariamente corrigido e acrescido dos rendimentos percebidos, mediante depósito na Conta Única do Tesouro Nacional/IFAM.

8.3.6 - Responder pelos prejuízos causados à Contratante, em razão de culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;

8.3.7 Respeitar e fazer com que seu pessoal cumpra as normas de segurança do trabalho e demais regulamentos vigentes nos locais em que estiverem trabalhando.

8.3.8 Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora da Contratante, atendendo prontamente às solicitações por ela apresentadas;

8.3.9 responsabilizar-se pela guarda dos documentos relativos ao presente instrumento;

8.3.10. observar rigorosamente o disposto no Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014, no que tange à aquisição de serviços, materiais e equipamentos necessários à execução do Projeto;

8.3.11. transferir, de imediato, à Contratante, a posse e uso dos materiais de consumo e bens duráveis adquiridos para execução do projeto;

8.3.12. formalizar doação à Contratante, sem qualquer encargo, dos bens duráveis, imediatamente à sua aquisição;

8.3.13. ressarcir à Contratante no caso de uso de bens e serviços próprios da instituição apoiada, para execução do projeto;



8.3.14. solucionar, judicialmente ou extrajudicialmente, quaisquer litígios com terceiros, decorrentes da execução deste contrato. Na hipótese de a Contratante ser condenada subsidiariamente, caberá a esta direito de regresso contra a Contratada;

8.3.15. apresentar prestação de contas em até 30 dias após o término da vigência contratual, em conformidade com o disposto no inciso II, do art. 3º, da Lei 8.958/94;

8.3.16. sem prejuízo da prestação de contas final prevista na cláusula anterior, havendo prorrogação da vigência contratual, apresentar prestação de contas parcial, referente à execução do objeto do contrato e à utilização dos recursos disponibilizados no período inicialmente acordado.

8.4. São obrigações da Contratante:

8.4.1. expedir as Ordens de Serviço necessárias à execução das atividades previstas no Projeto;

8.4.2. disponibilizar os recursos para a execução do Projeto, em conformidade com as Ordens de Serviço de que trata o item anterior;

8.4.3. acompanhar e fiscalizar a execução físico-financeira do projeto apoiado;

8.4.4. receber os serviços ora contratados, após o cumprimento da obrigação:

8.4.4.1. provisoriamente, por meio do responsável, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada sobre o término do serviço;

8.4.4.2. definitivamente, em até 90 dias, nos termos da alínea “b”, do inciso I, do art. 73, da Lei nº 8.666/93.

8.4.5. elaborar relatório final, nos termos do § 3º, do art. 11, do Decreto nº 7.423/2010.

8.5. O prazo de execução dos serviços será de 15 meses, com início a partir da data de assinatura, na forma que segue:

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO							
ETAPA	META	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO		...
			Unid.	Quant.	Início Semestre	Término Semestre	Responsável
1	Planejamento e desenvolvimento das atividades do Centro de Idiomas						
	1.1	Elaboração de bancas e análise de currículo para contratação de	UND	3	02/2022	01/2025	IFAM
		professores;					



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLOGIA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO AMAZONAS CAMPUS MANAUS CENTRO
DIRETORIA GERAL



	1.2	Realização de matrícula e rematricula nos períodos previstos em projeto;	UND	6	02/2022	01/2025	FAEPI
	1.3	Realização de reuniões pedagógicas e administrativas;	UND	16	02/2022	01/2025	IFAM
	1.4	Realização de avaliações dos cursos de línguas;	UND	6	02/2022	01/2025	IFAM
	1.5	Emissão de documentos administrativos: memorandos, declarações, relatório, circulares, ata de reunião, atas de evento, diário, mapas de notas frequências e outros documentos necessários;	UND	12	02/2022	01/2025	IFAM
	1.6	Avaliação dos planos de curso e demais atividades do centro (semestral);	UND	6	02/2022	01/2025	IFAM
	1.7	Elaboração e gerenciamento dos editais (alunos e	UND	3	02/2022	01/2025	FAEPI
		professores);					



2	Produção de Material didático para o ensino de línguas						
	2.1	Editoração de livros e publicação das pesquisas aplicadas;	UND	1	02/2022	01/2015	IFAM
	2.2	Elaboração de material de divulgação do programa (guias, folders, manuais, portfólios) em impressão de exemplares);	UND	3	02/2022	01/2025	IFAM
	2.3	Melhoramento de estrutura física e laboratórios de línguas e de pesquisa;	UND	1	02/2022	01/2025	FAEPI
3	Desenvolvimento de pesquisas aplicadas e softwares (registro)						
	3.1	Desenvolvimento de novos módulos para o software CI-WEB (Registro n. BR512019001391-3);	UND	3	02/2022	01/2025	IFAM
	3.2	Desenvolvimento e registro do Software Corla;	UND	1	02/2022	01/2025	IFAM
4	Capacitação de professores de línguas						
	4.1	Realização de cursos para desenvolvimento de competências	UND	1	02/2022	01/2025	IFAM



		digitais dos docentes					
	4.2	Realização de capacitação de professores em língua inglesa e espanhola	UND	1	02/2022	01/2025	IFAM
5	Compra de material de expediente						
	5.1	Compra de material de expediente (anual)	UND	3	02/2022	01/2025	FAEPI
6	Serviços de Terceiros: Pessoa Física e jurídica						
	6.1	Pagamento de Serviços de Terceiros: Pessoa Física e jurídica;	UND	50	02/2022	01/2025	FAEPI
	6.2	Contratação sob a forma de Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica (quando houver necessidade para manutenção dos cursos.	UND	4	02/2022	01/2025	FAEPI

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 - As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA COORDENAÇÃO/ FISCALIZAÇÃO

10.1. A Contratante indicará como fiscal o Prof. XXXXXX do Projeto xxxx que acompanhará os serviços da Contratada e o Servidor xxxx e xxxxxx serão fiscais, diretamente ou por meio de responsável (is) indicado(s) na forma do art. 67, da Lei nº 8.666/93, o(s) qual (is) poderá (ão) adotar



as medidas necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

10.2. A indicação de novo Coordenador do Projeto, caso se faça necessária, dispensa a celebração de termo aditivo, podendo ser formalizada por ato da autoridade competente da Contratante, mediante justificativa e juntada da respectiva documentação aos autos do processo relativo ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DISPENSA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

11.1 - O presente contrato é firmado com dispensa de licitação, nos termos do inciso XIII, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, combinado com o artigo 1º, da Lei nº 8.958/94, vinculando-se ao Processo de Dispensa de Licitação nº 23443.004092/2022-15.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico.

14.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.4.1 - balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2 - relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



14.4.3 - indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

15.1 - É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e combinado com o artigo 1º, da Lei nº 8.958/94 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.2 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1 - O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Manaus - Justiça Federal.

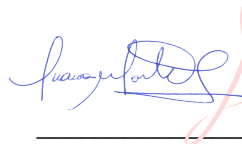
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Manaus/AM, 27 de junho de 2022

Edson
Chaves

Assinado digitalmente por Edson Chaves
DN: C=BR, CN=Edson Chaves,
E=edson.valente@ifam.edu.br
Razão: Diretor Geral do IFAM/CMC
Localização: A sua assinatura aqui
Data: 2022.07.04 15:20:21-04'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

Representante legal da CONTRATANTE



Assinado de forma digital
por LUANA MARINHO
MONTEIRO:65722582204
Dados: 2022.06.29
14:18:29 -04'00'

Representante legal da CONTRATADA